

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta alterada de recomendação do Conselho relativa à execução de uma política de simplificação administrativa em benefício das pequenas e médias empresas nos Estados-membros (1)

COM(90) 58 final

(Apresentada pela Comissão em 8 de Março de 1990, em conformidade com o nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE)

(90/C 101/14)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta a opinião do Parlamento e do Comité Económico e Social,

Tendo em conta as seguintes resoluções do Conselho:

- resolução, de 3 de Novembro de 1986, relativa ao programa de acção para as pequenas e médias empresas e a declaração relativa à sobrecarga administrativa sobre as empresas,
- resolução, de 22 de Dezembro de 1986, sobre um programa de acção para o crescimento do emprego,
- resolução, de 30 de Junho de 1988, relativa à melhoria do enquadramento das empresas e à promoção do desenvolvimento das empresas, em especial das pequenas e médias empresas, na Comunidade,

Tendo em conta as seguintes comunicações da Comissão:

- comunicação relativa a uma política empresarial comunitária,
- comunicação sobre a simplificação administrativa na Comunidade,
- terceiro relatório sobre a realização dos objectivos do programa de acção da Comunidade a favor das pequenas e médias empresas,
- comunicação sobre as medidas de simplificação administrativa adoptadas pelos Estados-membros em benefício das empresas da Comunidade,

Considerando que foram adoptadas medidas a nível comunitário para assegurar um enquadramento favorável às empresas e, nomeadamente, para simplificar a legislação

e reduzir a sobrecarga administrativa com que se deparam as empresas, em especial as pequenas e médias empresas;

Considerando que essa acção deve ser igualmente assegurada pelas administrações nacionais, regionais e locais;

Considerando que a troca de informações e a comparação de experiências entre os Estados-membros, em especial organizadas num contexto comunitário, facilitaram o estabelecimento de uma visão global das medidas adoptadas em cada Estado-membro;

Considerando que tal aproximação conduz ao reforço desta política e, em consequência, à promoção do espírito da empresa, ao reforço das forças de mercado e à promoção do crescimento e do emprego,

RECOMENDA AOS ESTADOS-MEMBROS:

1. Que adoptem programas de simplificação administrativa em benefício das empresas, que envolvam os respectivos governos, parlamentos e instituições regionais e locais.
2. Que assegurem que as medidas atrás referidas contribuam para a simplificação tanto das novas propostas legislativas como da legislação existente.
3. Que fomentem a aplicação geral dos procedimentos utilizados pela Comunidade Europeia na avaliação de novas medidas, por forma a prever o respectivo impacto sobre as empresas, e em particular sobre as pequenas e médias empresas (ficha de impacto).
4. Que dediquem especial atenção aos seguintes pontos:
 - a) Melhoria da organização da administração, em especial dos serviços em contacto com as empresas, para aumentar a sua eficiência e rapidez de resposta;

(1) JO nº C 189 de 26. 7. 1989, p. 17.

- b) Normalização e redução dos formulários e declarações utilizados nos domínios da contabilidade, da tributação, dos assuntos sociais, das estatísticas, etc;
 - c) Aceleração da informatização dos procedimentos administrativos com vista a reduzir as transmissões de dados através de métodos tradicionais mais complicados;
 - d) Criação de serviços para dar orientações relativas a todas as formalidades necessárias à criação de uma empresa, nomeadamente nas regiões mais desfavorecidas;
 - e) Substituição da exigência de uma autorização formal por procedimentos que impliquem a aprovação através da não oposição segundo os quais, após um determinado prazo, a ausência de reacção por parte da administração equivale a uma aprovação;
 - f) Melhoria da informação fornecida às pequenas e médias empresas, nomeadamente, através da publicação do *vademecum* brochuras e organigramas administrativos;
 - g) Consolidação da legislação;
- h) Supressão da legislação caduca e adaptação da legislação que tenha deixado de reflectir a realidade económica e social.
5. Que criem ou mantenham nos respectivos serviços um comité consultivo, composto por representantes das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, e da administração, com vista à promoção da simplificação dos procedimentos administrativos e da legislação.
 6. Que informem a Comissão regularmente, pelo menos uma vez por ano, sobre as principais realizações no domínio da simplificação administrativa, os problemas enfrentados e as iniciativas propostas para que a Comissão possa assegurar que todos os Estados-membros tenham pleno conhecimento das evoluções e possibilidades nesta matéria.
 7. Que tenham em consideração a necessidade de simplificação administrativa, sem prejuízo dos direitos sociais dos trabalhadores e das garantias de terceiros, aquando da deliberação sobre propostas relativas a nova legislação nacional e a medidas nacionais de aplicação da legislação comunitária.
-